



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



LC

MENSAGEM DE LEI N: 01 /2026

Exmo. Sr. Presidente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres pares o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre “A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA”.

Como sabido por essa culta Casa, a revisão do vencimento dos servidores públicos está diretamente vinculada ao artigo 37, X da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, “assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Trata-se aqui, neste Projeto de Lei, de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada Revisão Geral. Essa modalidade tem por objetivo atualizar o valor do vencimento dos servidores públicos, dado o impacto da inflação no ano de 2025.

Então, o objetivo central é recompor o valor real do vencimento dos servidores, o que será realizado através do índice denominado IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), onde o acumulado do ano 2025 alcançou o percentual de 4,26%.

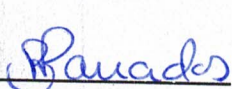
Convém frisar, que este índice não será aplicado ao magistério, pois, a aludida classe é regida por legislação própria.

Face ao exposto, Sr. Presidente, solicito de V. Exa., tomar as medidas necessárias para a realização da reunião, podendo ser **inclusive extraordinária, em regime de urgência**, se possível em turno único, para apreciar o Projeto de Lei que ora submeto a essa colenda Casa de Leis.

Cordialmente,

Ibitirama-ES, 02 de fevereiro de 2026.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito do Município de Ibitirama


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 31/2026
Data: 03/02/2026 - Horário: 16:46
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, com fundamento no **art. 37, X da Constituição Federal** vigente, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, e a Autarquia do Município de Ibitirama, autorizados a conceder revisão geral anual ao vencimento e subsídio dos seus respectivos servidores públicos, efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos, tendo como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), no percentual de 4,26% (quatro vígula vinte e seis por cento), referente ao ano de 2025.

§ 1º. Esta revisão geral anual não se estende aos servidores do magistério, que são regidos por legislação própria.

Art. 2º. O percentual de que trata o artigo 1º corresponde à variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de referencia do exercício de 2025, em conformidade com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, desde que observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. A Revisão Geral Anual será incorporada aos vencimentos dos servidores públicos, efetivos, comissionados, contratados e agentes políticos a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2026.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar do seu orçamento as dotações necessárias à suplementação, se for o caso, abrindo o crédito respectivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama/ES, 02 de fevereiro de 2026.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito do Município de Ibitirama



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1413, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. N° 0304
FLS. N° 04
MAT/RUB Rmalla

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ADMINISTRATIVO DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

[Assinatura]
Ivan Ferreira R. dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1400 e 3193-4010
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº 04/04

FLS. Nº 05

MAT. PUG 05

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração solicitou à Secretaria Municipal de Fazenda a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos administrativo para o exercício de 2026, excetuando os profissionais da Educação Básica(FUNDEB 70%) na porcentagem fixada em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento),

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, e que de acordo com sua capacidade financeira,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores municipais, e que a municipalidade só deve conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres do município, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Ressalta-se que os valores propostos compreendem o pagamento de **doze parcelas no ano de 2026 e exercícios subsequentes**. Vale ressaltar também que, o presente cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.


João Ferreira Pinheiro Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº 05
0704
06
Fls. Nº 06
MAT/RUB 06

Para o exercício de **2026** estimamos que com a aprovação do aludido projeto de lei, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 733.603,14. Para os exercícios de **2027 e 2028**, o acréscimo será de aproximadamente R\$ 762.947,26. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir:

REAJUSTE ANUAL - ADMINISTRATIVO EXCETO FUNDEB 70%				
DESCRIÇÃO	Folha Bruta (A)	Folha do Magistério (FUNDEB 70%) (B)	Reajuste 4,26% (Administrativo) (C)	TOTAL (D=(A-B)x(C))
Gasto com Pessoal Anual Total	R\$ 32.260.294,73	R\$ 15.039.563,82	4,26	R\$ 733.603,14
Gasto com Pessoal Administrativo - ANUAL				R\$ 733.603,14
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2026				R\$ 733.603,14
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2027				R\$ 762.947,26
TOTAL DO ACRÉSCIMO DO ANO DE 2028				R\$ 762.947,26

No que se refere ao gasto total de pessoal durante o exercício de **2011**, a despesa foi de R\$ 9.358.917,69, que com base em uma receita corrente líquida de 2011 de R\$ 21.050.931,19, gerou um índice de gasto com pessoal para 2011 de 44,46% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a **2012**, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 11.740.930,37, que com base em uma receita corrente líquida de 2012 de R\$ 23.027.578,22, gerou um índice de gasto com pessoal para 2012 de 50,99% limite este inferior ao limite máximo de gasto com

Jan Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-147, Cop. 129-40-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº 0404

FLS. Nº 04

MAT/RUB: Emolp

peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2013**, o gasto total com peçoal, foi de R\$ 12.575.568,90, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R\$ 24.459.662,61, gerou um índice de gasto com peçoal para 2013 de **51,41%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, acima do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

No exercício de **2014**, o gasto total com peçoal, foi de R\$ 13.169.311,28, que com base em uma receita corrente líquida de 2014 de R\$ 24.836.662,61, gerou um índice de gasto com peçoal de **53,02%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2015**, o gasto total com peçoal, foi de R\$ 12.921.156,27, que com base em uma receita corrente líquida de 2015 de R\$ 25.968.203,99, gerou um índice de gasto com peçoal de **49,76%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

[Assinatura]
An Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROG. Nº 0104
FLS. Nº 08
MAT/RUB *Emolha*

Em **2016**, o gasto total com pessoal, foi de R\$ 14.778.098,41, que com base em uma receita corrente líquida de 2016 de R\$ 27.012.657,50, gerou um índice de gasto com pessoal de **54,71%** limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2017**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 14.048.661,99, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 26.385.086,30, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,24%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2018**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 13.899.753,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 29.774.825,45, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,68%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 15.705.750,79, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 30.812.552,43, gerou um índice de gasto com pessoal de **50,97%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de

Ian Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

08
B
PROC. Nº 010
FLS. Nº 09
MAYTRUD

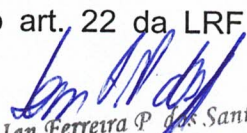
51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2020**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 18.320.850,46, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 34.309.367,76, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,40%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2021**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 15.982.642,56, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 36.794.913,88, gerou um índice de gasto com pessoal de **43,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2022**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 20.481.394,69, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 45.657.060,32, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,86%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2023**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 23.212.296,97, que com base em uma receita corrente líquida de 2023 de R\$ 51.210.883,46, gerou um índice de gasto com pessoal de **45,33 %** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de


Ian Ferreira P. dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-177, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº 0404

FLS. Nº 10

MAT/RUC

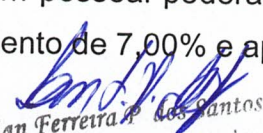
51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.672.174,81, que com base em uma receita corrente líquida de 2024 de R\$ 58.183.624,31, gerou um índice de gasto com pessoal de **42,40%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2025**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 32.690.294,73, que com base em uma receita corrente líquida de 2025 de R\$ 70.016.246,68, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,69%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE o projeto apresentado. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 74.217.221,48 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 35.712.218,50, com base em um crescimento de 7,00% e aprovação


Ian Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-147, Cep: 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº

FLS. Nº

MATRUB

30404
11
Pmole

do projeto, resultando em um percentual de **48,12%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Prosseguindo com a mesma base de cálculo, para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça atingindo o valor de R\$ 78.670.254,77 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 38.190.065,70, resultando em um percentual de **48,54%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Por fim, para o exercício de **2028**, a estimativa é de que a receita atinja o valor de R\$ 83.390.470,06 e o gasto com pessoal atinja o montante de R\$ 40.809.963,99, resultando em um percentual de **48,94%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir.

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	29.774.825,45	13.899.753,79	46,68
2019	30.812.552,43	15.705.750,79	50,97
2020	34.309.367,76	18.320.850,46	53,40
2021	36.794.913,88	15.982.642,56	43,44
2022	45.657.060,32	20.481.394,69	44,86

[Assinatura]
Jan Ferreira Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-147, Cep. 28.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº

FLS. Nº

MAT/RUB

2023	51.210.883,46	23.212.296,97	45,33
2024	58.183.624,31	24.672.174,81	42,40
2025	70.016.246,68	32.690.294,73	46,69
2026	74.217.221,48	35.712.218,50	48,12
2027	78.670.254,77	38.190.065,70	48,54
2028	83.390.470,06	40.809.963,99	48,94

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita estar evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2026 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal, elaborada para 2026 e exercícios subsequentes, comportar o projeto em tela, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.


João Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-147 Cep 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. N° 0404
FLS. N° 13
MATRUB. *Amélia*

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2026 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o presente Projeto de Lei não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibitirama/ES para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ibitirama/ES, 22 de janeiro de 2026.

Ana Paula L. Chaves
ANA PAULA ALMEIDA CHAVES
Contadora

Ian Ferreira Pirovani dos Santos
IAN FERREIRA PIROVANI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-147, Cep. 29.540-000
e-mail: financas@ibitirama.es.gov.br

PROC. Nº 0404
FLS. Nº 14
MAT/RUB 1molla

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão da revisão geral anual dos servidores/colaboradores administrativo, exceto os profissionais da Educação Básica(FUNDEB 70%) dos Poderes Executivo Municipal de Ibitirama, conforme proposto através do presente Projeto de Lei, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

IBITIRAMA-ES, 22 de janeiro de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Ana Paula A. Chaves

ANA PAULA ALMEIDA CHAVES

Contadora

IAN FERREIRA PIROVANI DOS SANTOS

IAN FERREIRA PIROVANI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Fazenda